

FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S.A.

Diretor de Redação: Otavio Frias Filho

Conselho Editorial: Boris Casoy, Luiz Alberto Bahia, Rogério César de Cerqueira Leite, Osvaldo Peralva, Marcelo Coelho, Roberto Macedo, Carlos Alberto Longo e Otavio Frias Filho (secretário)

Senado fortalecido

(ANL)

Entre as várias novidades inseridas no texto da futura Carta constitucional está a ampliação das atribuições políticas do Poder Legislativo, sobretudo do Senado Federal — a despeito do sistema de governo que venha a ser vitorioso. Com efeito, depois de um período autoritário, caracterizado por um Executivo capaz de governar independentemente da vontade da opinião pública ou de qualquer modalidade eficaz de controle, parece ter-se firmado o entendimento de que o Congresso Nacional deve exercer suas funções com independência e soberania.

Não se poderia esperar uma outra decisão dos constituintes, se a expectativa geral é de formação de um regime efetivamente democrático, transparente e representativo — pouco importando, nesse aspecto, se o regime será parlamentarista ou presidencialista. É preciso ficar claro, contudo, que o simples estabelecimento formal ou jurídico de uma prerrogativa de poder não é suficiente para garantir a sua vigência. Em outras palavras, no Brasil, o Legislativo não vem cumprindo adequadamente muitas de suas tarefas atuais e inexistem a certeza de que será diferente em relação a muitas dessas novas atividades.

O Congresso constituinte incluiu entre as novas funções dos senadores a aprovação prévia, em sessão pública, dos nomes designados para os cargos de procurador-geral da República e de presidente e diretores do Banco Central (além de manter a obrigatoriedade do exame das indicações feitas para o preenchimento das vagas abertas no Supremo Tribunal Federal, em outros órgãos do Judiciário e nas representações

brasileiras no Exterior). Pretende-se, com isso, assegurar uma autonomia maior para os ocupantes de tais cargos públicos, para que eles tenham legitimidade e força para agir, se assim for preciso, contra decisões do próprio governo; no caso concreto do Bacen, o que se espera é a independência da autoridade monetária diante do desvio eleitoral, fisiológico e clientelista que vem caracterizando a gestão da economia.

Mas há uma circunstância indiscutível. O Senado é hoje responsável pela aprovação, por exemplo, dos nomes escolhidos pelo presidente da República para o STF e nada mais tem feito, no entanto, do que homologar a decisão anterior do Executivo; de fato, não se tem notícia do questionamento de qualquer uma das indicações realizadas no passado. Há, assim, por exemplo, um contraste notório entre essa atitude formal, passiva e inconsequente dos senadores brasileiros com o comportamento muitas vezes agressivo do Senado norte-americano — que pratica sua prerrogativa de avaliar os nomes escolhidos para a Suprema Corte sem qualquer preocupação em ferir suscetibilidades pessoais ou políticas. É, portanto, uma atribuição jurídica idêntica, que se consuma de maneira diversa nos EUA e no Brasil.

Resta saber se o Senado vai-se conformar com a mera atribuição constitucional agora conferida pelos constituintes ou se vai exercê-la de modo positivo. O Brasil de hoje é um exemplo de como os dispositivos legais podem cumprir uma função unicamente formal, supérflua, protocolar. O desenvolvimento político do país exige uma reversão radical desta realidade.